



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 716/2021 - ANO V

RIO NEGRO- MS, SEXTA-FEIRA

26 DE MARÇO DE 2021

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretário – Nair Oliveira Silva  
Vereadora – Edson Muniz dos Santos  
Vereador – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende  
Vereador – Neuza Maria dos Santos

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**Termo de Convênio:** 002/2021 **Processo:** 032/2021. **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS; Fundo Municipal de Rio Negro-MS **CONVENIENTE:** Associação Beneficente de Rio Negro mantenedora do Hospital e Maternidade *Idimaque Paes Ferreira* CNPJ 05.453.210/0001-59. **Resumo do Objeto:** custear as despesas com aquisição e implantação de equipamentos, fornecedores, para garantirem ao Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira a produção e fornecimento de oxigênio essencial à manutenção da vida. **Fundamentação Legal:** Art. 199, § 1º da CF. Art. 150, Inc. II da Lei Orgânica Municipal de Rio Negro-MS. Termo de Contratualização com Estado MS através da Secretaria de Estado de Saúde: Processo Nº 27/001881/2010. Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 101/2000. Art. 3, Inc. IV Lei Federal 13.204. **Dotação Orçamentária:** 05.060.2122 - 3.3.50.43.00; Fonte:114.41; 231.41 **Valor Global:** R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). **Vigência:** março/2021 á dezembro/2021. **Assinam:** **Prefeito** Cleidimar da Silva Camargo, **Presidente da Associação** Edson Moreno Reduck. Rio Negro – MS, 26 de Março de 2021.

### Boletim de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de Março de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezeo, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **22.416.818/0001-22**, com estabelecimento na Rua Dona Teresa Cristina, nº 266, bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo **Sr. Oranje De Almeida**, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 3547118, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 403.448.191-91, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo

Administrativo nº 024/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 006/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de cesta básica, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho, através da Lei nº 647/2010, para doação às famílias carentes e em vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho, no horário das 7:00 às 12:00, o entregador deverá aguardar no local a conferência da qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, sem custo adicional de frete, correndo por conta da Contratada as despesas, como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, etc, decorrentes da entrega.

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados

os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras

registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA –

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO:

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas;

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>01</b>	<b>CESTA BÁSICA – Contendo:</b>					
	Arroz branco, tipo 1 embalagem contendo 5 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	02	Coradini	R\$ 32,37	R\$ 64,75
	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem de 2 Kg, em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade	PCT	02	Sonora	R\$ 8,49	R\$ 16,98
	Biscoito "água e sal", acondicionado em embalagem plástica, pacote com 400 gramas, 1º qualidade.	PCT	01	Dallas	R\$ 5,17	R\$ 5,17
	Café, torrado e moído, com aspecto de pó fino acondicionado em embalagem de polipropileno original de fabricante, com 500g, com prazo de validade de no mínimo 03 meses.	PCT	01	Pantanal	R\$ 10,67	R\$ 10,67
	Feijão, tipo 1, carioquinha, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso e liso.	PCT	02	Ciconini	R\$ 10,50	R\$ 21,00
	Óleo de soja, refinado, original de fábrica com aproximadamente 900 ml cada unidade.	UN D	02	Concórdia	R\$ 10,41	R\$ 20,82
	Sal refinado, iodado, embalagem de 1 Kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	01	Pirâmide	R\$ 1,73	R\$ 1,73
	Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica com aproximadamente 350 g cada.	UN D	01	Bonare	R\$ 2,02	R\$ 2,02

Farinha de trigo sem fermento, embalagem com 1 kg, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	01	Pantanal	R\$ 4,28	R\$ 4,28
Sardinha em óleo, lata de 130 gramas cada, 03 Quantidades.	UN D	03	Robson Crusoe	R\$ 7,44	R\$ 22,32
Fubá de milho, acondicionado em embalagem plástica, pacote com 1 KG, primeira Qualidade.	UN D	01	Donana	R\$ 4,55	R\$ 4,55
Macarrão, tipo spaghetti com ovos, massa com sêmola, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou em caixas de papel resistente original de fábrica com 01 kg.	PCT	02	Santa Felicidade	R\$ 7,61	R\$ 15,23
Leite em pó integral, embalagem de 1 kg contendo data de validade e data de fabricação.	UN D	02	Italac	R\$ 21,35	R\$ 42,70
Sabão em pó, testado dermatologicamente, essências diversas, devendo conter embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade e registro junto ANVISA, embalagem: com 1 kg.	PCT	01	Tixam	R\$ 10,31	R\$ 10,31
Sabão em barra, embalagem com 05 unidades de 200 gramas cada, original do fabricante.	PCT	01	Alpes	R\$ 7,35	R\$ 7,35
Sabonete comum, 90gr, primeira qualidade, com cheiro suave e registro junto a ANVISA.	UN D	02	Alpes	R\$ 1,40	R\$ 2,80
Papel Higiênico de primeira qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, acabamento picotado, na cor branca, alta alvura, neutro, medindo 10 centímetros de largura, com embalagem contendo 04 rolos.	PCT	01	Kliflor	R\$ 3,64	R\$ 3,64
Creme dental de adulto, 90 gramas.	UN D	01	Sorriso	R\$ 4,40	R\$ 4,40
<b>VALOR UNITÁRIO DA CESTA:</b>	<b>R\$ 260,72 (duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 125.145,60 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).</b>				

--

**Vencedor: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.416.818/0001-22, vencedora do certame (Item 1/1), valor unitário **R\$ 260,72 (duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)** totalizando o valor de **R\$ 125.145,60 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

**DETENTORA DA ATA**  
**DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**  
**Sr. Oranje de Almeida**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 dias do mês de Março de 2021, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário **Sr. Anderson Gimenez Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 588511 SSP/MS e CPF n.º 519.631.116-00; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **José Anselmo Mariano dos Santos - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Rua Av. Brasil, nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Jose Anselmo Mariano dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 013.465.021-29; **José Brandão da Silva - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Rua Av. Brasil, nº 1310, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Elenida Bento da Silva**, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 519.128.801-72 e **Farmácia Rio Negro - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Rua Av. Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1084070, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 712.572.761-15, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 023/2021e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº005/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DE ORDENS/PEDIDOS JUDICIAIS E LAUDOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASOS DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo IX - Termo de Referência deste Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, sito à

Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano contereão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, contereão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;  
II - Cancelamento do preço registrado;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;  
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,  
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;  
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;  
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no

subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do conteúdo na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

#### 13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/150	ATENOLOL 50MG	500	COMP.	EMS	R \$ 0,83	R \$ 415,00
2/150	ENALAPRIL 5MG	1.500	COMP.	EMS	R \$ 0,55	R \$ 825,00
3/150	FENITOINA 100MG	1.200	CX	TEUTO	R \$ 0,29	R \$ 348,00
4/150	FENOBARBITAL 100MG	2.000	COMP.	MEDLEY	R \$ 0,26	R \$ 520,00
5/150	FUROSEMIDA 40MG	360	COMP.	LABOFARMA	R \$ 0,55	R \$ 198,00
6/150	HIDROCLOROTIA ZIDA 25MG	500	COMP.	MEDQUIMICA	R \$ 0,18	R \$ 90,00
7/150	LOSARTANA 50MG	1.200	COMP.	TEUTO	R \$ 0,50	R \$ 600,00
8/150	RISPERIDONA 2MG	2.600	COMP.	MERCK	R \$ 2,20	R \$ 5.720,00
9/150	CILOSTAZOL 50 MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 0,63	R \$ 226,80
10/150	CARBAMAZEPINA 200 MG.	3.000	COMP.	GERMED	R \$ 0,55	R \$ 1.650,00
11/150	DIACEREINA 50MG, VITAMINA D 1000UI, LISINA 100MG.	720	UN	TEUTO	R \$ 2,98	R \$ 2.145,60
12/150	CICLOBENZAPRINA 15MG, TIZANIDINA 4MG, MELOXICAM 15MG	800	UN	MANIPULAD O	R \$ 2,90	R \$ 2.320,00
13/150	UCII 40MG	800	UN	MANIPULAD O	R \$ 5,20	R \$ 4.160,00

14/150	FAMOTIDINA 40MG, MELOXICAM 15MG.	800	UN	TEUTO	R \$ 2,95	R \$ 2.360,00
15/150	CICLOBENZAPRINA 10MG, VITAMINA B12 5000MCG.	500	UN	EUROFARMA	R \$ 2,93	R \$ 1.465,00
16/150	ESOMEPRAZOL 20MG	800	UN	GERMED	R \$ 4,00	R \$ 3.200,00
17/150	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	800	UN	ACHE	R \$ 3,30	R \$ 2.640,00
18/150	AMIODARONA 200MG	800	UN	MEDLEY	R \$ 1,15	R \$ 920,00
19/150	AAS INFANTIL 100 MG	500	UN	BLASTERAPI CA	R \$ 0,19	R \$ 95,00
20/150	ADINOS CREME 0,5MG	12	UN	ACHE	R \$ 22,98	R \$ 275,76
21/150	ALENIA 12/400MG	360	UN	ACHE	R \$ 1,95	R \$ 702,00
22/150	ALOPURINOL 100MG	360	UN	MEDLEY	R \$ 0,35	R \$ 126,00
23/150	AMANTADINA 100MG	1.200	UN	EUROFARMA	R \$ 0,83	R \$ 996,00
24/150	AMATO 100MG	720	UN	EUROFARMA	R \$ 2,94	R \$ 2.116,80
25/150	ANLIDIPINO 5MG 1+1	1.200	UN	MEDLEY	R \$ 1,00	R \$ 1.200,00
26/150	ARISTAB 15MG	360	UN	ACHE	R \$ 9,54	R \$ 3.434,40
27/150	ARTROLIVE 500MG	360	UN	ACHE	R \$ 3,08	R \$ 1.108,80
28/150	AVALOX 400MG	40	UN	BAYER	R \$ 27,00	R \$ 1.080,00
29/150	AZUKON 30MG	1.200	UN	TORRET	R \$ 0,58	R \$ 696,00
30/150	BACLOFEM 10MG	1.500	UN	TEUTO	R \$ 0,62	R \$ 930,00
31/150	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA 0,8MG	800	COMP.	ACHE	R \$ 2,95	R \$ 2.360,00
32/150	BETAISTINA 24MG	1.200	COMP.	BIOSINTETICO	R \$ 1,16	R \$ 1.392,00
33/150	BRISTENS 2+5MG/ML	12	FRAS CO	UNIAO QUIM	R \$ 102,95	R \$ 1.235,40
34/150	CARBOLITIUUM 450 MG	720	COMP.	EUROFARMA	R \$ 1,85	R \$ 1.332,00
35/150	CARVEDILOL 12,5MG	720	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 1,53	R \$ 1.101,60
36/150	CARVEDILOL 25MG	800	COMP.	FARMACEUTICA	R \$ 2,23	R \$ 1.784,00
37/150	CARVEDILOL 6,25MG	1.200	COMP.	GERMED	R \$ 1,26	R \$ 1.512,00
38/150	CILOSTAZOL 100MG	800	COMP.	ACHE	R \$ 1,45	R \$ 1.160,00

39/150	CIPROFIBRATO 100MG	720	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 2,77	R \$ 1.994,40
40/150	CITALOPRAN 20MG	360	COMP.	SANDOZ	R \$ 3,67	R \$ 1.321,20
41/150	CLOBETAZOL 0,5MG POMADA	12	TB	MULTILAB	R \$ 23,80	R \$ 285,60
42/150	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	72	FRASCO	EMS	R \$ 13,25	R \$ 954,00
43/150	CLOPIDOGREL 75MG	360	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 5,10	R \$ 1.836,00
44/150	CLOPIN 75 MG	360	COMP.	FARMACEUTICA	R \$ 1,68	R \$ 604,80
45/150	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	4.000	COMP.	EUROFARMA	R \$ 3,37	R \$ 13.480,00
46/150	CODEIN 30MG	360	COMP.	CRISTALIA	R \$ 1,63	R \$ 586,80
47/150	COGMAX	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 1,99	R \$ 716,40
48/150	COLAGENO HIDROLISADO SACHE	360	UN	MAXINUTRI	R \$ 3,49	R \$ 1.256,40
49/150	CONCARDIO 10MG	360	COMP.	EMS	R \$ 3,00	R \$ 1.080,00
50/150	CONDRES ULTRA	480	COMP.	EMS	R \$ 5,87	R \$ 2.817,60
51/150	DAIVOBET POMADA	12	TB	LEOFARMA	R \$ 119,05	R \$ 1.428,60
52/150	DEPAKOTE 250MG	1.200	COMP.	ABBOTT	R \$ 1,95	R \$ 2.340,00
53/150	DEPAKOTE 500MG	1.800	COMP.	ABBOTT	R \$ 3,63	R \$ 6.534,00
54/150	DIAMECRON MR 60MG	720	COMP.	SERVIER	R \$ 2,28	R \$ 1.641,60
55/150	DIAMOX 250MG	900	COMP.	UNIAO QUIMICA	R \$ 0,66	R \$ 594,00
56/150	DIAZEPAM 5MG	1.200	COMP.	UNIAO QUIMICA	R \$ 0,38	R \$ 456,00
57/150	DIOVAN 320 MG	500	COMP.	NOVARTIS	R \$ 3,50	R \$ 1.750,00
58/150	DIPROSALIC POMADA	12	TB	HYPERMARCAS	R \$ 33,14	R \$ 397,68
59/150	DIPROSALIC 30MC	12	TB	HYPERMARCAS	R \$ 40,48	R \$ 485,76
60/150	DIPROSPAN INJETÁVEL	12	AMP.	HYPERMARCAS	R \$ 35,15	R \$ 421,80
61/150	DOMPERIDONA 10MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 0,55	R \$ 198,00
62/150	DON 10MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 2,42	R \$ 871,20
63/150	DONAREN 100MG	360	COMP.	ASPEN	R \$ 3,09	R \$ 1.112,40

64/150	DONAREN 50MG	360	COMP.	ASPEN	R \$ 1,54	R \$ 554,40
65/150	DULOXETINA 30MG	800	COMP.	ACHE	R \$ 4,07	R \$ 3.256,00
66/150	DULOXETINA 60MG	2.000	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 8,47	R \$ 16.940,00
67/150	DUOMO HP	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 2,46	R \$ 885,60
68/150	ÉGIDE 100MG	1.500	COMP.	LIBBS	R \$ 2,75	R \$ 4.125,00
69/150	ELIQUIS 2,5MG	800	COMP.	WYETH	R \$ 5,12	R \$ 4.096,00
70/150	ESC 10MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 1,54	R \$ 554,40
71/150	ESCITALOPRAM 10MG	360	COMP.	TORRENT	R \$ 3,33	R \$ 1.198,80
72/150	ESCITALOPRAM 20MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 4,97	R \$ 1.789,20
73/150	EXELON PATCH 15MG	360	UN	NOVARTIS	R \$ 18,24	R \$ 6.566,40
74/150	EXFORGE HCT 160+12,5+5MG	360	COMP.	DIVCOM	R \$ 5,29	R \$ 1.904,40
75/150	FINASTERINA 5 MG	360	COMP.	NOVA QUIMIC	R \$ 3,90	R \$ 1.404,00
76/150	FORXIGA 10MG	720	COMP.	ASTRAZENECA	R \$ 5,80	R \$ 4.176,00
77/150	FOSTAIR 100MCG	12	FRASCO	CHESCI	R \$ 155,14	R \$ 1.861,68
78/150	GALVUS MET 850+50MG	360	COMP.	DIVCON	R \$ 3,42	R \$ 1.231,20
79/150	HIDRALAZI 25MG	2.000	COMP.	NOVARTIS	R \$ 0,36	R \$ 720,00
80/150	HOLMES H 40/25MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 2,10	R \$ 756,00
81/150	LACRIFILM 5MG/ML	12	FRASCO	UNIAO QUIMICA	R \$ 20,99	R \$ 251,88
82/150	LEVOZINE 25 MG	360	COMP.	CTISTALIA	R \$ 0,54	R \$ 194,40
83/150	LEXOTAM 3 MG	360	COMP.	MOKSLAB	R \$ 1,29	R \$ 464,40
84/150	LIPANON 250MG	360	COMP.	HYPERMARCAS	R \$ 3,05	R \$ 1.098,00
85/150	LIPICAR BAUNE 400ML	12	FRASCO	LOREAL	R \$ 158,90	R \$ 1.906,80
86/150	LIPIDIL 160 MG	360	COMP.	ABBOTT	R \$ 3,37	R \$ 1.213,20
87/150	LIPITOR 80 MG	360	COMP.	PFIZER	R \$ 7,92	R \$ 2.851,20
88/150	MEMANTINA 10MG	800	COMP.	EUROFARMA	R \$ 2,89	R \$ 2.312,00

89/150	METAPROLOL 25MG	1.500	COMP.	MEDLEY	R \$ 0,62	R \$ 930,00
90/150	METAPROLOL 50MG	800	COMP.	MEDLEY	R \$ 1,26	R \$ 1.008,00
91/150	MONOCORDIL 20MG	800	COMP.	BIOLAB	R \$ 0,28	R \$ 224,00
92/150	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	360	COMP.	ACHE	R \$ 2,98	R \$ 1.072,80
93/150	MUVINLAX SACHE	720	UN	LIBBS	R \$ 1,93	R \$ 1.389,60
94/150	NESINA MET 850+12,5MG	800	COMP.	TAKEDA	R \$ 1,63	R \$ 1.304,00
95/150	NEULEPTIL 4%	36	FRASCO	MEDLEY	R \$ 20,99	R \$ 755,64
96/150	NORTRIPTILINA 25MG	1.500	COMP.	EUROFARMA	R \$ 0,99	R \$ 1.485,00
97/150	NOVALO 2,5MG	360	COMP.	BIOLAB	R \$ 1,79	R \$ 644,40
98/150	OMNIC 0,4MG	360	COMP.	ASTELLAS	R \$ 2,80	R \$ 1.008,00
99/150	ORLISTATI 120MG	360	COMP.	GERMED	R \$ 3,68	R \$ 1.324,80
100/150	OSTEOBAN 150MG	60	COMP.	ACHE	R \$ 109,46	R \$ 6.567,60
101/150	OXCARBAMAZEOLINA 300MG	800	COMP.	MEDLEY	R \$ 1,43	R \$ 1.144,00
102/150	PAMELOR 100MG	360	COMP.	CELLERA	R \$ 0,95	R \$ 342,00
103/150	PANTOPRAZOL 20MG	360	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 2,12	R \$ 763,20
104/150	PANTOPRAZOL 40MG	800	COMP.	MULTILAB	R \$ 3,96	R \$ 3.168,00
105/150	PARKIDOPA 250+50MG	360	COMP.	CRISTALIA	R \$ 1,45	R \$ 522,00
106/150	PAROXETINA 20MG	1.500	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 3,78	R \$ 5.670,00
107/150	PENTASA 2MG	360	COMP.	FERRING	R \$ 31,10	R \$ 11.196,00
108/150	PENTOXIFILINA 400 MG	1.200	COMP.	EMS	R \$ 2,05	R \$ 2.460,00
109/150	PHARMATON 50	360	COMP.	MEDLEY	R \$ 2,49	R \$ 896,40
110/150	PISA 0,750MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 4,45	R \$ 1.602,00
111/150	PRAMIPEXOL 1MG	800	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 7,52	R \$ 6.016,00
112/150	PREGABALINA 150MG	360	COMP.	EUROFARMA	R \$ 5,09	R \$ 1.832,40
113/150	PREGABALINA 75MG	800	COMP.	EUROFARMA	R \$ 3,44	R \$ 2.752,00

114/150	PRESSAT 2,5MG	360	COMP.	BIOLAB	R \$ 0,90	R \$ 324,00
115/150	PROLOBA 200/50MG	2.000	COMP.	ROCHE	R \$ 3,19	R \$ 6.380,00
116/150	PROLOPA BD 100/25MG	800	COMP.	ROCHE	R \$ 1,58	R \$ 1.264,00
117/150	PURAN T4 50MG	360	COMP.	SANOFI	R \$ 0,49	R \$ 176,40
118/150	PURAN T4 75MG	1.200	COMP.	MEDLYE	R \$ 0,52	R \$ 624,00
119/150	RECONTER 20MG	24	FRASCO	LIBBS	R \$ 162,00	R \$ 3.888,00
120/150	REPARIL GEL 30MC	12	TB	MILAN	R \$ 19,98	R \$ 239,76
121/150	REVOG 100MG50	720	COMP.	ABBOTT	R \$ 5,32	R \$ 3.830,40
122/150	RISPERIDONA 1MG/ML SUSP	60	FRASCO	EMS	R \$ 53,98	R \$ 3.238,80
123/150	RISPERIDONA 1MG	800	COMP.	BIOSINTETICA	R \$ 1,85	R \$ 1.480,00
124/150	RITALINA 10 MG	720	COMP.	NOVARTIS	R \$ 1,33	R \$ 957,60
125/150	RITALINA LA 30MG	720	COMP.	NOVARTIS	R \$ 9,62	R \$ 6.926,40
126/150	ROSUVASTATINA 20MG	1.200	COMP.	EMS	R \$ 5,87	R \$ 7.044,00
127/150	SANY D 7000UI	360	COMP.	ACHE	R \$ 2,51	R \$ 903,60
128/150	SERTRALINA 100MG	800	COMP.	EUROFARMA	R \$ 5,09	R \$ 4.072,00
129/150	SERTRALINA 50MG	2.500	COMP.	MERCK	R \$ 2,32	R \$ 5.800,00
130/150	SINVASTATINA 40 MG	360	COMP.	BIOLAB	R \$ 2,09	R \$ 752,40
131/150	SOCIAN 50MG	360	COMP.	MEDLEY	R \$ 4,59	R \$ 1.652,40
132/150	SOMALGIN CARDIO 100MG	360	COMP.	EMS	R \$ 0,60	R \$ 216,00
133/150	SPIRIVA RESPIMAT 2,5 MG	36	FRASCO	BOEHRINGER	R \$ 381,32	R \$ 13.727,52
134/150	STANGLIT 30MG	720	COMP.	LIBBS	R \$ 2,42	R \$ 1.742,40
135/150	STIPROX CRÈME	12	TB	GLAKOSMILING	R \$ 78,15	R \$ 937,80
136/150	TAPAZOL 10MG	100	COMP.	BIOLAB	R \$ 0,55	R \$ 55,00
137/150	TOPIRAMATO 100MG	5.100	COMP.	EMS	R \$ 7,22	R \$ 36.822,00
138/150	TORAGESIC 10MG	800	COMP.	EMS	R \$ 3,64	R \$ 2.912,00

